C/2025/4353

30.7.2025

Aviso à atenção das pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2025/1705 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1583 do Conselho, que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

(C/2025/4353)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades designadas nos anexos II e IV da Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho ([1]), executada pela Decisão de Execução (PESC) 2025/1705 do Conselho ([2]), e no anexo III do Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1583 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do (s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo IV do Regulamento (UE) 2016/44, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (cf. artigo 8.º do regulamento).

As pessoas e entidades em causa podem enviar ao Conselho, antes de 15 de maio de 2026, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reconsiderada a decisão de as incluir na lista supracitada. O requerimento deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
Belgique/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As observações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos da reapreciação periódica da lista das pessoas e entidades designadas, a efetuar pelo Conselho em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2015/1333 e com o artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2016/44.

Chama-se ainda a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 206 de 1.8.2015, p. 34.
([2]) JO L, 2025/1705, 30.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1705/oj.
([3]) JO L 12 de 19.1.2016, p. 1.
([4]) JO L, 2025/1583, 30.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1583/oj.